



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 26/05/2026

Edição nº 419/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
PORTARIA Nº 318/2026	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026	3
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3
PORTARIA Nº 321/2026	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 318/2026

(de 26 de maio de 2026)

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337/2025, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi - Alagoas, Edição nº 163/Ano 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Maragogi - AL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 518/2025, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi - Alagoas, Edição nº 209/Ano 2025, que destituiu membro da Comissão e designou novo servidor para o encargo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2026, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi - Alagoas, Edição nº 361/Ano 2026, que dispõe sobre a destituição e designação de servidor para a função de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestações formalizadas através do Canal Digital da Ouvidoria do Município, contendo relatos de possíveis irregularidades funcionais e administrativas atribuídas, em tese, a servidores públicos municipais no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, embora o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vede a instauração de processo disciplinar fundada exclusivamente em denúncia anônima, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores admite a utilização de denúncia apócrifa como notícia de fato apta a ensejar averiguação preliminar pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de apurar fatos potencialmente irregulares de que tenha ciência, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, autotutela, supremacia do interesse público e proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral realizou procedimento preliminar de admissibilidade, com levantamento de informações, análise documental e diligências administrativas iniciais, não se limitando à reprodução automática do conteúdo das manifestações recebidas;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos em sede preliminar revelam indícios mínimos de materialidade e autoria, suficientes para justificar a instauração de procedimento investigativo formal destinado à adequada apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa possui natureza investigativa e não representa aplicação antecipada de penalidade, tampouco juízo prévio de culpabilidade, destinando-se exclusivamente à elucidação dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1.875/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos eventuais envolvidos todas as garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência;

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Administrativa vinculada ao **Processo Administrativo nº 1.875/2026, de 19 de maio de 2026**, destinada à apuração dos fatos narrados nos autos, bem como de eventuais responsabilidades administrativas e demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria nº 337/2025, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maragogi - Alagoas, Edição nº 163/Ano 2025, com as alterações promovidas pelas Portarias nº 518/2025 e nº 133/2026.

Art. 3º A presente instauração decorre da existência de elementos preliminares suficientes colhidos em procedimento administrativo de admissibilidade, não se fundamentando exclusivamente em denúncia anônima.





Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026.

Daniela Albuquerque Soares Rodrigues

Corregedora Geral do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 1ed86c58-426d-4a81-8ac4-9847253f1e1e

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CNPJ nº 12.248.522/0001-96.

CONTRATADO: J H LINS DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.857.801/0001-21.

OBJETO: Contratação empresa especializada na AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COM DESCONTO DE 10% SOBRE A TABELA SINAPI/ORSE.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da lei 14.133/2021 a alterações posteriores.

DO VALOR: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

DA VIGÊNCIA: 12(doze)meses.

Maragogi-AL, 26 de maio de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: a01605ec-8a9e-4e52-9e73-d6c77a588f1f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.756/2025 (1DOC), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI -

AL, CNPJ Nº 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.629.106/0001-23.

OBJETO: Acréscimo de 20,35%, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NA RUA DA PRAIA, POVOADO DE BARRA GRANDE, MARAGOGI/ALAGOAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais disposições legais.

Maragogi-AL, 26 de maio de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 379329ee-0d40-49bf-8d32-ffd169ae9805

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 321/2026

(de 24 de maio de 2026)

DISPÕE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, RECONDUÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE, RECONHECIMENTO DE NULIDADE PARCIAL PROCESSUAL E SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA.

A CORREGEDORIA INTERNA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 31, I, II, III, IV, e o art. 32, § 3º da Lei Municipal Nº 765/2022, e tendo em vista o disposto no art. 154 da Lei Municipal Nº 188, De 31 De Maio De 1995.

CONSIDERANDO o poder-dever de autoridade da Administração Pública, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, que autorizam a Administração pública rever e anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, legalidade e segurança jurídica, previstos





no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após análise dos autos da Sindicância Administrativa nº 822/2026, verificou-se a ocorrência de vício formal consistente na ausência de regular citação/intimação do servidor investigado para apresentação de defesa final antes da conclusão do procedimento e aplicação da penalidade disciplinar;

CONSIDERANDO que referido vício compromete a regularidade procedimental da fase final da sindicância punitiva, impondo o saneamento processual mediante retorno dos autos ao ato viciado, com aproveitamento dos atos regularmente praticados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Regimento Interno Municipal, que autoriza a integração normativa dos casos omissos mediante analogia e aplicação dos princípios gerais do Direito Administrativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da legalidade administrativa e de prevenção de futuras nulidades judiciais.

RESOLVE

Art. 1º. DESARQUIVAR a Sindicância Administrativa nº 822/2026, determinando o regular prosseguimento do feito para saneamento das nulidades identificadas.

Art. 2º. RECONDUZIR a Comissão Sindicante anteriormente designada pela Portaria nº 155/2026.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar foi constituída através da Portaria nº 337/2025, de 06 de fevereiro de 2025, que em seu art. 2º nomeia os membros titulares dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração pública municipal sob presidência do primeiro membro, inscrito no inciso I, como no disposto art. 2º, publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. DECLARAR, de ofício, a nulidade parcial dos atos processuais praticados a partir da ausência de citação/intimação do servidor investigado para apresentação de defesa final, por afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, preservando-se os atos regularmente praticados até o referido vício processual, nos termos do princípio do aproveitamento dos atos administrativos.

Art. 5º. SUSPENDER os efeitos administrativos da penalidade disciplinar anteriormente aplicada ao servidor investigado nos autos da

Sindicância Administrativa nº 822/2026, até ulterior deliberação final válida no procedimento.

Art. 6º. DETERMINAR:

I. A retirada provisória da penalidade dos assentamentos funcionais do servidor;

II. A suspensão de quaisquer efeitos funcionais decorrentes da penalidade anteriormente aplicadas;

III. A restituição dos valores eventualmente descontados em decorrência da penalidade anulada, sem prejuízos de ulterior compensação administrativa em caso de reaplicação válida da sanção ao término do procedimento.

Art. 7º. DETERMINAR o retorno dos autos à fase imediatamente anterior ao vício processual reconhecido, devendo a Comissão Sindicante promover a regular citação/intimação do servidor investigado para apresentação de defesa final. Assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Após a apresentação da defesa final, deverá a Comissão Sindicante elaborar novo relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para novo julgamento.

Art. 9º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA REFERIDA COMISSÃO CONCERNENTE A SIDICÂNCIA.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA INTERNA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2026.

Weverson de Albuquerque Silva

Corregedor Interno da Guarda Civil do Município

de Maragogi, Estado de Alagoas.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 26517cb5-b890-4e97-aae5-c45733f0f554





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL

